

LEI N.º 393 DE 06 DE ABRIL DE 2018.

“EMENTA: Dispõe sobre alteração do Plano Diretor do Município (Lei n.º 259, de 28 de março de 2011), com a transformação de uma parte da Zona Rural (ZR), em Zona de Expansão Urbana (ZEU 4) e Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 2), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Buíque/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica ampliada a Área Urbana (*Zona de Expansão Urbana - ZEU 4 e Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2*), do Município do Buíque, passando a ser acrescidos os § 3º e § 4º, ao artigo 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre a demarcação do Solo Urbano a consolidar do Município do Buíque, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26...

(...)

§ 3º - A Área Urbana (AU) da Sede do Município do Buíque/PE, fica acrescida da:

I - Zona de Expansão Urbana - ZEU 4, esta para finalidade de implantação de empreendimento imobiliário que atenda às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, de 19 de Dezembro de 1979, em cuja Lei Federal esta norma municipal está vinculada a todas as suas disposições legais a que se destina, além da vinculação aos parâmetros urbanísticos do Plano Diretor Municipal (Lei n.º 259, de 28 de março de 2011);

II - Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, esta para fins de implementação do Programa Federal de Habitação “Minha Casa, Minha Vida”, cuja regulamentação está vinculada ao Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Julho de 1941, com aplicação da extensão dos benefícios da Lei Municipal nº 276, de 22 de Março de 2012, combinado com o Decreto Municipal nº 22, de 15 de Julho de 2013, no que for aplicável à espécie, combinado, ainda, com os preceitos da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011;

§ 4º A Zona de Expansão Urbana - ZEU 4 e a Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, de que tratam os Incisos I e II, do § 3º, do art. 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de

março de 2011, passam a fazer parte integrante como **Áreas constantes do Anexo I da presente Lei (Plano de Urbanização da Zona de Expansão Urbana – ZEU 4 e Plano de Urbanização da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2)**, o qual se incorpora como **vinculo normativo e complementar desta norma municipal.**

Art. 2º - A descrição e as coordenadas do perímetro urbano criado por esta Lei, são as constantes, também, do Anexo I, que também passa a fazer parte integrante desta Lei;

Art. 3º - O Anexo I da presente Lei, passa a ser incorporado ao Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº. 259, de 28 de março de 2011), como Anexo IV.

Art. 4º - Fica alterada a Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Plano Diretor (Lei Municipal nº. 259, de 28 de março de 2011), conforme especificação do Anexo II da presente Lei.

Art. 5º - Aprovada esta lei, o Município deve comunicar o fato ao órgão federal competente pelo cadastro dos imóveis rurais, bem como adotar as medidas necessárias para atualização do cadastro de imóveis urbanos.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, por seu respectivo Secretário ou por quem suas vezes fizer, na forma como preconiza as normas de organização administrativa deste Município, a diligenciar, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis desta Comarca, no sentido de adotar todas as providências cabíveis, visando ao cumprimento e implementação, no âmbito desta municipalidade, da presente Lei.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, por seu respectivo Secretário ou por quem suas vezes fizer, na forma como preconiza as normas de organização administrativa deste Município, a diligenciar, junto ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no sentido de apresentar ao conhecimento de citado órgão do Governo Federal, acerca da alteração da área urbana desta municipalidade, visando à criação dos setores censitários das áreas acrescidas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buíque (PE), 06 de Abril de 2018.



ARQUIMEDES GUÊDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM:
06 / 04 / 18
